

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.589, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), suspende atividades no Município de Bombinhas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE 1.5.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID - 19, inclusive suspendendo quaisquer tipos de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do Coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID - 19, DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n º 515, de 17 de março 2020, fica instalado o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).



- Art. 2º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.
- Art. 3° O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes representantes:
- I Prefeito Municipal;
- II Representante do Gabinete do Prefeito;
- III Secretário Municipal de Saúde;
- IV Secretário Municipal de Administração;
- V Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana;
- VI Secretário Municipal de Educação;
- VII Secretário Municipal de Assistência Social;
- VIII Secretário Municipal de Finanças;
- IX Diretor de Comunicação Social;
- X Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XI Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

- Art. 4º A coordenação do Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.
- Art. 5º Ficam suspensas pelo período de 07 (sete) dias as atividades dos servidores do Poder Público Municipal, excetuando-se os serviços essenciais.

Parágrafo único. Consideram-se para fins deste Decreto como serviços públicos essenciais as atividades relativas a:

a) saúde pública;



- b) limpeza urbana;
- b) coleta de lixo;
- c) defesa civil;
- d) fiscalização municipal.
- e) infraestrutura urbana em sistema de plantão.

Art. 5º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso durante 07 (sete) dias o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, devendo as atividades, quando possíveis, serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 6° Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo as atividades, quando possíveis, serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto. (Redação dada pelo Decreto nº 2591/2020)

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 7º Fica proibida a entrada de veículos de turismo de qualquer tipo, em qualquer horário no território do Município de Bombinhas.

Art. 7º Fica proibida a entrada de veículos de qualquer tipo no Município, em qualquer horário, cujas placas não sejam de Bombinhas e Porto Belo. (Redação dada pelo Decreto nº 2590/2020)

§ 1º Fica proibida também a entrada no Município, de veículos cujas placas não sejam de Bombinhas, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú, Itajaí e Tijucas. (Revogado pelo Decreto nº 2590/2020)

§ 2º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

§ 2º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica à viaturas, veículos oficiais, de transporte de valores, caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município. (Redação dada pelo Decreto nº 2590/2020) (Revogado pelo Decreto nº 2591/2020)

Art. 8° Os supermercados deverão limitar a entrada de pessoas ao número de 20 (vinte) por vez, ficando permitido a permanência no estabelecimento pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 8°-A Fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município de Bombinhas, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus



## COVID-19.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os pescadores artesanais em deslocamento para as suas respectivas embarcações. (Redação acrescida pelo Decreto nº 2590/2020)

Art. 8°-B A desobediência ao contido no presente Decreto sujeitará os infratores à aplicação de sanções civis e administrativas e as penas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940). (Redação acrescida pelo Decreto nº 2590/2020)

At. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER Prefeito Municipal

Download do documento